

Contrato n.º 53/2025

"Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra"

PROCESSO N.º 2025/300.10.005/1030







Entre:

FAGAR – FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E.M., NIPC 507 142 217, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Faro, com sede na Rua Professor Norberto da Silva, n.º 8, 8004-002 FARO, distrito e concelho de Faro, freguesia de Faro (Sé e São Pedro), com o capital social de Euros 5.000.000,00, neste ato devidamente representada pelo Senhor Dr. Paulo Gouveia da Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e no exercício dos poderes que lhe foram delegados por deliberação do Conselho de Administração de 4 de novembro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17º dos respetivos Estatutos, doravante abreviadamente designada por FAGAR;

Ε

P ao Cubo, Projectos de Engenharia, Lda, NIPC 504 816 349, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 21, Loja - B, Faro, neste ato devidamente representada por João Alexandre Miguel Estêvão

com morada profissional na sede, que intervém na qualidade de representante legal, doravante abreviadamente designada por **Adjudicatário**;

CONSIDERANDO QUE:

A) No âmbito do procedimento *ad hoc*, ao abrigo do regime previsto no art. 11.º do CCP, que seguiu a tramitação idêntica ao procedimento de ajuste direto cujo objeto se encontra descrito na cláusula 1º deste Contrato, foi proferida decisão de adjudicação, aprovada a minuta do presente Contrato e aprovada a habilitação do represente da FAGAR para a outorga do Contrato, por deliberação do Conselho de Administração da FAGAR de 28 de agosto de 2025;

B) O Adjudicatário apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, dentro do prazo para tal consignado, nos quais se extrai a qualidade e suficiência dos poderes que legitimam a intervenção dos representantes legais, a sua situação tributária e perante a Segurança Social regularizada, conforme certidões válidas, bem não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, bem como os seus representantes legais, conforme certificados dos registos criminais válidos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que se rege pelas seguintes Cláusulas:







Cláusula 1ª

Objeto

- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada denominada "Implementação do Projeto de Execução da Setorização do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Faro Fase 1" e "Implementação do Projeto de Execução da Setorização do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Faro Fase 2" (doravante também designados apenas por Serviços), de acordo com as quantidades, características, especificações técnicas e demais condições constantes no Caderno de Encargos.
- 2. Classificação CPV:

71520000-9 - Serviços de supervisão de construção

3. O Prestador de **Serviços** tem cabal conhecimento do objeto do **Contrato**, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do **Contrato**.

Cláusula 2ª

Contrato

- O Contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), sendo composto pelo respetivo, Clausulado e seus anexos.
- **2.** O **Contrato** integra e resulta da conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior e o Clausulado do Contrato e seus anexos, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são ali enunciados, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos





- Contratos Públicos, com exceção do disposto no artigo 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.
- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- 5. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o **Adjudicatário** deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- **6.** A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o **Adjudicatário** responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Clausula 3ª

Prazo, local execução e vigência do Contrato

- O prazo de execução dos Serviços é de 12 (doze) meses a contar da data de celebração do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, podendo este prazo ser alterado por acordo entre a FAGAR e o Adjudicatário.
- O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua celebração, podendo esta duração ser alterada por acordo entre a FAGAR e o Adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias ou complementares que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3. O termo do Contrato verificar-se-á na data em que se complete o prazo de vigência, indicado no número anterior.
- 4. Os Serviços, objeto do Contrato, são prestados, pelo Adjudicatário, nas zonas a intervencionar no âmbito da Empreitada para a Implementação do Projeto de Execução da Setorização do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Faro Fase 1 e da Empreitada para a Implementação do Projeto de Execução da Setorização do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Faro Fase 2, sitas no concelho de Faro, ou noutro local que a mesma venha a indicar para o efeito.
- 5. O Adjudicatário obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos da FAGAR respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e privacidade.





Cláusula 4ª

Preço Contratual

- Pela aquisição da totalidade dos Serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do presente Contrato, a FAGAR pagará ao Adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, no montante de € 35.988,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito euros) acrescido do IVA eventualmente devido, à taxa aplicável.
- O preço apresentado na Proposta adjudicada inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relacionados com a prestação dos Serviços e com a execução das demais prestações objeto do Contrato.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento e Faturação

- 1. O pagamento estipulado nos termos da cláusula anterior será dividido em 12 (doze) prestações, a serem pagas mensalmente em conformidade com as faturas a emitir pelo Adjudicatário.
- 2. Cada uma das prestações referidas no número anterior só será devida após a emissão da respetiva fatura e após validação por parte da FAGAR e confirmação dos Serviços pelo Gestor do Contrato.
- 3. O preço faturado nos termos do número anterior será pago, por meio de cheque ou transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção e validação, pela FAGAR, da correspondente fatura.
- 4. Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei, a fatura deve ser elaborada eletronicamente, devendo conter imperativamente os elementos indicados no disposto no n.º 1 do art. 299.º-B do CCP, com discriminação dos Serviços a que se reporta e o número de referência do Contrato, sob pena de não validação pela FAGAR.
- O modelo de fatura eletrónica é o estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos.
- **6.** Os dados pessoais obtidos para efeitos de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.
- 7. Caso a fatura apresentada não seja validada pela FAGAR, esta comunicará por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.





- **8.** A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela FAGAR não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- **9.** O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 10. FAGAR poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último, bem como o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá feito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
- **11.** A confirmação da situação tributaria e contributiva na Segurança Social é solicitada em todos os pagamentos solicitados nos termos do número 1 da presente cláusula.
- **12.** Quando se verifique que o **Adjudicatário** não tem a situação tributária ou contributiva regularizada, a **FAGAR** procede à retenção do montante em dívida, dentro dos limites legais, e procede ao seu depósito à ordem do órgão da execução fiscal.

Cláusula 6ª

Adiantamentos e revisão de preços

- 1. No âmbito do **Contrato**, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
- 2. Na vigência do **Contrato**, não poderá haver lugar à revisão do preço contratualizado, caso seja aplicável.

Clausula 7ª

Caução

No âmbito deste Contrato, é dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário.

Cláusula 8ª

Obrigações principais do Adjudicatário

- Sem prejuízo de outras obrigações emergentes da legislação aplicável, do Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, com a celebração do Contrato o Adjudicatário assume, perante a FAGAR, as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar as prestações objeto do Contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas e nos prazos e de acordo com os demais termos e condições e





- especificações técnicas estabelecidos no **Caderno de Encargos** e nos restantes documentos contratuais;
- b) Fornecer os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita execução do Contrato;
- c) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salubridade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- d) Não alterar as condições da prestação dos Serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Comunicação antecipada e por escrito dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nomeadamente a alteração da denominação social os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
- f) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a execução das prestações objeto do Contrato;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Designar quem o representa, perante a FAGAR, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato, e comunicar à FAGAR, com antecedência, a sua eventual substituição;
- i) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela FAGAR;
- j) Cooperar com a FAGAR, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da FAGAR;





- ii. Quando a **FAGAR** deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis
- 2. O não cumprimento do disposto na presente cláusula constitui fundamento de resolução do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário.

Cláusula 9ª

Responsabilidade geral do Adjudicatário

- 1. A responsabilidade, perante a FAGAR, pela correta e pontual execução das prestações objeto do Contrato incumbe única e exclusivamente ao Adjudicatário.
- 2. O Adjudicatário responderá, nomeadamente, por quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação dos Serviços, qualquer que seja a sua origem ou o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a FAGAR tenha dado causa.
- 3. O Adjudicatário obriga-se a corrigir quaisquer deficiências, na prestação dos Serviços, podendo a FAGAR mandar executar essa correção por terceiros por conta do Adjudicatário caso este não o faça no prazo razoável que lhe for fixado para esse efeito.
- 4. A faculdade de fiscalização da execução do **Contrato** por parte da **FAGAR** não afasta ou diminui a responsabilidade do **Adjudicatário** na sua execução.
- 5. Caso a FAGAR venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação dos Serviços imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, este obriga-se a indemnizar a FAGAR por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
- 6. O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato, à FAGAR ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a FAGAR tenha dado causa.

Clausula 10ª

Penalidades contratuais

1. Por cada incumprimento, imputável ao **Adjudicatário**, de qualquer das obrigações emergentes do **Contrato**, a **FAGAR** poderá exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de







montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.

- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a FAGAR terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do Adjudicatário.
- 3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de prestação dos Serviços objeto do Contrato, poderá ser aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um porcento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do Adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, seguidos ou interpolados, caso em que assistirá à FAGAR a faculdade de resolver o Contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.
- 4. O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte porcento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do Contrato por parte da FAGAR.
- 5. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta porcento) do preço contratual, caso a **FAGAR** opte por não resolver o **Contrato.**
- Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela FAGAR, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.

Clausula 11ª

Força maior

- Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao Adjudicatário, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das Partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, sem





- prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.
- 3. Para efeitos do **Contrato**, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.
- 4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terramotos ou inundações, incêndios, epidemias e pandemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.
- **5.** Para efeitos do **Contrato**, <u>não</u> constituem caso de força maior, designadamente:
 - a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do Adjudicatário,
 na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo **Adjudicatário**, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
- 6. A Parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra Parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.





Clausula 12ª

Resolução do Contrato

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a FAGAR pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela FAGAR para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a FAGAR tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.
- 2. A faculdade de resolução prevista no número anterior aplica-se, designadamente, em caso de:
 - a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos ou funcionais do objeto do Contrato;
 - b) Incumprimento das obrigações estipuladas no Caderno de Encargos;
 - c) Mora por um período superior a 15 (quinze) dias, seguidos ou interpolados, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis;
 - d) Prestação de **Serviços** desadequados ao fim a que se destinam ou em desconformidade com a proposta;
 - e) Prestação de falsas declarações;
 - f) Cessão da posição contratual em violação do estabelecido no Contrato;
 - g) Violações do dever de confidencialidade ou proteção de dados.
- **3.** A resolução do **Contrato** não prejudica o dever de indemnizar a **FAGAR** pelos eventuais prejuízo resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
- Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o Contrato sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Dissolução de uma das Partes;
 - b) Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
- 5. O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.
- **6.** O direito de resolução do **Contrato** por parte do **Adjudicatário** deverá observar os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.







- 7. Em caso de resolução do **Contrato**, o **Adjudicatário** é obrigado a entregar no prazo de 5 (cinco) dias toda a documentação e informação produzida no âmbito do **Contrato** e que esteja em sua posse, a qual é para todos os efeitos propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
- **8.** A resolução do **Contrato** não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do **Contrato**, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13ª

Cláusula Penal

- 1. Em caso de resolução por facto imputável ao **Adjudicatário**, este fica obrigado ao pagamento de uma indemnização fixada em 30% (trinta por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade da exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor.
- 2. O valor referido no número anterior é pago pelo **Adjudicatário** no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação escrita para o efeito.
- **3.** Caso tenha sido prestada caução, em caso de resolução a mesma será acionada/executada e o valor deduzido no total referido no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O **Adjudicatário** não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do **Contrato**, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo do mesmo.

Cláusula 15.ª

Suspensão do contrato

- Sem prejuízo do direito de resolução do Contrato, a FAGAR pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do Contrato.
- 2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3. A FAGAR pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Contrato.





4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o **Adjudicatário** não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do **Contrato**.

Cláusula 16ª

Modificações ao Contrato

- 1. O Contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º a 314.º do Código dos Contratos Públicos.
- **2.** Qualquer alteração do **Contrato** deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- **3.** A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- **4.** A alteração do **Contrato** não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto.

Cláusula 17ª

Seguros

- O Adjudicatário deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do Contrato, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, nomeadamente de responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros.
- 2. O Adjudicatário deverá, ainda, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho para todo o seu pessoal, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 18ª

Confidencialidade e sigilo

- Toda a informação qualificada como confidencial entre as Partes só poderá ser utilizada no âmbito da relação emergente do Contrato.
- O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, escrita ou verbal, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe seja prestada ou de que possa ter conhecimento ou venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.





- 3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.
- **4.** A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do **Contrato**.
- 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta Cláusula a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que qualquer das Partes seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª

Tratamento de dados pessoais

- 1. As Partes concordam que no âmbito do presente Contrato, FAGAR atua como Responsável pelo tratamento, e o Adjudicatário atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- 2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.
- **3.** O Subcontratante compromete-se a apenas tratar os dados pessoas sujeitos a este contrato, para as finalidades e pelos meios determinados pelo objeto deste contrato.
- **4.** O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas à execução e cumprimento do contrato e apenas para esse fim.
- **5.** O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
- **6.** O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- **7.** O Subcontratante compromete-se a fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
- **8.** O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todos os Subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que recorra para a prestação dos tratamentos sob este acordo.





- **9.** O Subcontratante compromete-se a não substituir ou adicionar Subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
- **10.** O Subcontratante garante recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação de proteção de dados.
- **11.** O Subcontratante garante vincular os seus Subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
- **12.** O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante "Países terceiros", necessárias à prestação dos seus serviços.
- **13.** O Subcontratante compromete-se a só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
- **14.** O Subcontratante compromete-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
- **15.** O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
- **16.** O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- **17.** O Subcontratante compromete-se a facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.
- **18.** O Subcontratante compromete-se a informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor.
- **19.** O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este Contrato.
- **20.** O Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento de dados pessoais, pelo Subcontratante ou pelos dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis que lhes seja imputável.
- **21.** Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico identificados no **Contrato**.





- **22.** Os dados pessoais dos representantes legais do adjudicatário, nomeadamente nome, são divulgados no portal dos contratos públicos em www.base.gov.pt , por força do cumprimento de uma obrigação legal.
- 23. Caso o Adjudicatário tenha acesso ou lhe sejam transmitidos dados pessoais, deve proceder ao apagamento de todos os dados pessoais depois de concluída a prestação, do objeto do Contrato, relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- **24.** Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da **FAGAR** endereço eletrónico: epd@fagar.pt.

Cláusula 20ª

Publicidade, sinais distintivos e direitos de propriedade intelectual

- 1. É vedado ao Adjudicatário, sem a prévia autorização expressa, por escrito, da FAGAR:
 - a) Fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato;
 - **b)** Utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos ou outros sinais distintivos do comércio que pertençam à **FAGAR**.
- 2. A matéria respeitante a direitos de propriedade intelectual observa o disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

- 1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.
- 2. As comunicações e as notificações dirigidas à FAGAR, efetuadas através de qualquer meio admissível, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte, nos termos do disposto no artigo 469.º do CCP.
- **3.** Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do **Contrato**, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.
- **4.** As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;





- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no **Caderno de Encargos** e no **Contrato**, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do **Contrato**, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 25ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do Contrato, em nome da FAGAR, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290º-A, n.ºs 1 e 3, do Código de Contratos Públicos é:

Domicílio profissional: Rua Professor Norberto da Silva, n.º 8, 8004-002 FARO

Endereço de correio eletrónico: contratos@fagar.pt

Tel.: 289 860 900

2. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) Gestor(es) do Contrato.



Pela FAGAR,



3. Caso o(s) Gestor(es) do Contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode(m) determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Ambas as Partes tomaram conhecimento e aceitam este **Contrato**, incluindo os documentos que dele fazem parte integrante, sendo este o único exemplar, assinado por ambos os outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do art. 94º do CPC.

Este Contrato inicia a sua produção de efeitos aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

(Paulo Gouveia da Costa)
Pelo, Adjudicatário





(João Alexandre Miguel Estêvão)